



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



DECRETO Nº 007/2021

SÚMULA: Dispõe sobre as condições objetivas para isenção do Imposto Predial Urbano para o exercício de 2021.

O Prefeito de Jundiá do Sul, no uso das atribuições legais e na conformidade com o artigo 203, da Lei Orgânica,

DECRETA:

ART. 1º A isenção do Imposto Predial Urbano de que trata o art. 203, da Lei Orgânica do Município, será conferida ao proprietário ou possuidor de um único imóvel desde que:

- I. Seja o mesmo utilizado para moradia sua ou de membros de sua família;
- II. Seja idoso ou aposentado e
- III. Possuir uma única fonte de renda que não supere ao salário mínimo vigente.

Parágrafo Único: A isenção de que trata este artigo não contempla proprietário de imóveis urbanos sem benfeitorias.

ART. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação e revoga disposições contrárias.

Jundiá do Sul PR, em 11 de fevereiro de 2021.


Eclair Rauen
Prefeito Municipal

Município de Jundiá do Sul
PUBLICADO NO JORNAL

Solha Extra
Em 12/02 de 2021

edição 2470
pág 8

PINHALÃO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO
EXTRATO CONTRATUAL
Contrato N.º.: 34/2021
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO
Contratada: MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENCONE
Valor: 4.094,00 (quatro mil e noventa e quatro reais)
Vigência: Início: 05/02/2021 Término: 05/02/2022
Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO N.º.: 1/2021
Recursos: Dotação: 2.002.3.3.90.30.00.00.00.00 (18), 2.003.3.3.90.30.00.00.00.00 (33), 2.006.3.3.90.30.00.00.00.00 (49), 2.011.3.3.90.30.00.00.00.00 (55), 2.011.3.3.90.30.00.00.00.00 (57), 2.011.3.3.90.30.00.00.00.00 (58), 2.012.3.3.90.30.00.00.00.00 (62), 2.013.3.3.90.30.00.00.00.00 (65), 2.014.3.3.90.30.00.00.00.00 (84), 2.016.3.3.90.30.00.00.00.00 (86), 2.017.3.3.90.30.00.00.00.00 (93), 2.026.3.3.90.32.00.00.00.00 (109), 2.026.3.3.90.32.00.00.00.00 (110), 2.026.3.3.90.32.00.00.00.00 (111), 2.021.3.3.90.30.00.00.00.00 (138), 2.021.3.3.90.30.00.00.00.00 (139), 2.021.3.3.90.30.00.00.00.00 (140), 2.021.3.3.90.30.00.00.00.00 (141), 2.023.3.3.90.30.00.00.00.00 (162), 2.023.3.3.90.30.00.00.00.00 (163), 2.023.3.3.90.30.00.00.00.00 (164), 2.024.3.3.90.30.00.00.00.00 (193), 2.024.3.3.90.30.00.00.00.00 (194), 2.024.3.3.90.30.00.00.00.00 (195), 2.028.3.3.90.30.00.00.00.00 (210), 2.028.3.3.90.30.00.00.00.00 (211), 2.028.3.3.90.32.00.00.00.00 (214), 2.028.3.3.90.32.00.00.00.00 (215), 2.029.3.3.90.30.00.00.00.00 (227), 2.029.3.3.90.32.00.00.00.00 (229), 2.063.3.3.90.30.00.00.00.00 (238), 2.063.3.3.90.32.00.00.00.00 (240), 2.030.3.3.90.30.00.00.00.00 (251), 2.071.3.3.90.30.00.00.00.00 (259), 2.032.3.3.90.30.00.00.00.00 (284), 2.032.3.3.90.30.00.00.00.00 (285), 2.032.3.3.90.30.00.00.00.00 (288), 2.032.3.3.90.30.00.00.00.00 (289), 2.032.3.3.90.32.00.00.00.00 (290), 2.032.3.3.90.32.00.00.00.00 (291), 2.032.3.3.90.32.00.00.00.00 (293), 2.032.3.3.90.32.00.00.00.00 (294), 2.037.3.3.90.30.00.00.00.00 (315), 2.059.3.3.90.32.00.00.00.00 (318), 2.040.3.3.90.30.00.00.00.00 (327), 2.041.3.3.90.30.00.00.00.00 (333), 2.041.3.3.90.32.00.00.00.00 (334), 2.061.3.3.90.30.00.00.00.00 (336), 2.061.3.3.90.32.00.00.00.00 (337), 2.051.3.3.90.30.00.00.00.00 (342), 2.047.3.3.90.30.00.00.00.00 (350), 2.048.3.3.90.30.00.00.00.00 (360), 2.049.3.3.90.32.00.00.00.00 (371), 2.052.3.3.90.30.00.00.00.00 (374), 2.054.3.3.90.30.00.00.00.00 (384), 6.001.3.3.90.30.00.00.00.00 (389), 6.001.3.3.90.32.00.00.00.00 (390), 2.043.3.3.90.30.00.00.00.00 (397), 2.043.3.3.90.32.00.00.00.00 (398), 2.056.3.3.90.30.00.00.00.00 (409), 2.046.3.3.90.30.00.00.00.00 (419), 2.057.3.3.90.30.00.00.00.00 (426)
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, utensílios de cozinha, gás de cozinha e água mineral destinados a todas as secretarias do município.
Pinhalão, 10 de Fevereiro de 2021

JUNDIAÍ DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
- PARANÁ
DECRETO N.º 007/2021
SÚMULA: Dispõe sobre as condições objetivas para isenção do Imposto Predial Urbano para o exercício de 2021.
O Prefeito de Jundiaí do Sul, no uso das atribuições legais e na conformidade com o artigo 203, da Lei Orgânica,
DECRETA:
ART. 1.º A isenção do Imposto Predial Urbano de que trata o art. 203, da Lei Orgânica do Município, será conferida ao proprietário ou possuidor de um único imóvel desde que:
I. Seja o mesmo utilizado para moradia sua ou de membros de sua família;
II. Seja idoso ou aposentado e
III. Possuir uma única fonte de renda que não supere ao salário mínimo vigente.
Parágrafo Único: A isenção de que trata este artigo não contempla proprietário de imóveis urbanos sem benfeitorias.
ART. 2.º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação e revoga disposições contrárias.
Jundiaí do Sul PR, em 11 de fevereiro de 2021.
Eclair Rauem
Prefeito Municipal

ARAPOTI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO PARANÁ
RUA PLACÍDIO LEITE N.º 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84990-000 FONE (43) 3512-3000
CNPJ N.º 75.658.377/0001-31 - CNPJ n.º 09.277.712/0001-27
EXTRATO
14.º TERMO ADITIVO
Credenciamento n.º: 114/2017-FMS.
Inexigibilidade n.º: 05/2017-FMS.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratada: JR CARNEIRO - CLÍNICA MÉDICA EIRELI ME.
Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação dos prazos de execução e vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO sob o n.º 114/2017-FMS, por mais 06 (seis) meses, iniciando-se em 02/03/2021, estendendo-se até 02/09/2021, com base no inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/93.
Disposições finais: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original a que se refere o presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 10/02/2021.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO PARANÁ
RUA PLACÍDIO LEITE N.º 148 CENTRO CÍVICO

ARAPOTI

CEP 84990-000 FONE (43) 3512-3000
CNPJ N.º 75.658.377/0001-31 - CNPJ n.º 09.277.712/0001-27
EXTRATO
14.º TERMO ADITIVO
Credenciamento n.º: 118/2017-FMS.
Inexigibilidade n.º: 05/2017-FMS.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratada: JOÃO LINEU ANTUNES JUNIOR & CIA S/S LTDA.
Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação dos prazos de execução e vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO sob o n.º 118/2017-FMS, por mais 06 (seis) meses, iniciando-se em 02/03/2021, estendendo-se até 02/09/2021, com base no inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/93.
Disposições finais: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original a que se refere o presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 10/12/2021.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO PARANÁ
RUA PLACÍDIO LEITE N.º 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84990-000 FONE (43) 3512-3000
CNPJ N.º 75.658.377/0001-31 - CNPJ n.º 09.277.712/0001-27
EXTRATO
5.º TERMO ADITIVO
Credenciamento n.º: 284/2019-FMS.
Inexigibilidade n.º: 05/2017-FMS.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratada: BRUNO BOLERATZKI.
Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação dos prazos de execução e vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO sob o n.º 284/2019-FMS, por mais 6 (seis) meses, iniciando-se em 22/02/2021, estendendo-se até 22/08/2021, com base no inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/93.
Disposições finais: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento original a que se refere o presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 10/02/2021.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO PARANÁ
RUA PLACÍDIO LEITE N.º 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84990-000 FONE (43) 3512-3000
CNPJ N.º 75.658.377/0001-31 - CNPJ n.º 09.277.712/0001-27
EXTRATO
7.º TERMO ADITIVO
Credenciamento n.º: 53/2020-FMS.
Inexigibilidade n.º: 05/2017-FMS.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratada: SANDRO PEÇANHA PEREIRA ME.
Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação dos prazos de execução e vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO sob o n.º 53/2020-FMS, por mais 06 (seis) meses, iniciando-se em 02/03/2021, estendendo-se até 02/09/2021, com